



ENCONTROS REGIONAIS DA ESCOLA DE CONTAS

**Nova Lei Licitações:
Principais Erros
na Sua Aplicação**

**Thiago Guterres
Vanessa Ubarana**

Erro 1

**NÃO SUPERAR O FIM
DA LEI Nº 8.666/93**

- **A Lei nº 14.133/21 – NLLC**
- **Regime de Transição**
- **Revogação da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02**



Contratos celebrados com fundamento na Lei nº 8.666/93?

Lei nº 14.133/21

Art . 191 (...) vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso (8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11).

Parágrafo único. (...) se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, **o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.**



Como fica a adesão (carona) a atas homologadas pela lei anterior?

Decreto Federal nº 11.462/23

Art. 38 (...) § 2º As atas de registro de preços regidas pelo **Decreto nº 7.892, de 2013**, durante suas vigências, **poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório**, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.



SE FOR ADERIR, FUNDAMENTE BEM!

Artigo do Ronny Charles

Artigo do José Anacleto Abduch

Artigo do Matheus Silva

Decreto Federal 11.462/23 - Art. 38 (...) § 2º

Erro 2

IGNORAR A GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Lei 14.133/21

Art . 11 (...) Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, (...)

INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA

- **Plano de Contratações Anual;**
- **Plano Anual de Capacitação;**
- **Plano de Gestão de Logística Sustentável;**
- **Gestão por competências;**
- **Gestão de riscos;**
- **Política de compras compartilhadas.**



Quais os desafios da implementação da governança nos municípios?





Erro 4

IGNORAR OS REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

Lei nº 14.133/21

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover **gestão por competências** e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei (...)

Lei nº 14.133/21

Art. 7º (...) designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

Lei nº 14.133/21

Art. 8º A licitação será conduzida por **agente de contratação**, pessoa designada pela autoridade competente, **entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes** da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação

TCE/RN

1

QUANTO À ADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, O ENTE MUNICIPAL PODERÁ DESIGNAR SERVIDOR DETENTOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, CONFORME O ART. 8º, CAPUT, DESTE MARCO LEGAL?

Em face de previsão expressa encontrada nos arts. 6º, inciso LX, e 8º, caput da Lei nº 14.133/2021, e consonante o entendimento do Supremo Tribunal Federal estabelecido no Tema de Repercussão Geral nº 1010, dada a sua natureza técnica e burocrática, **as funções de agente de contratação não podem ser desempenhadas por servidor investido em cargo exclusivamente em comissão, de livre nomeação e exoneração.**

Processo Relacionado: [Processo nº 000297/2023 -TC; Acórdão nº 365/2023-TC](#)

Lei nº 14.133/21

Art. 7º (...) § 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o **princípio da segregação de funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

TCU

1ª regra básica: quem elabora o edital ou participa da fase de planejamento não pode ser pregoeiro ou membro da equipe de apoio ou comissão (Acórdão 1278/2020-Primeira Câmara).

TCU

2ª regra básica: o Pregoeiro não pode ser fiscal do contrato celebrado (Acórdão 1375/2015-Plenário).

TCU

3ª regra básica: agente que atesta liquidação de serviços não pode ser o mesmo a autorizar o pagamento (Acordao185/2012-Plenário).

Erro 3

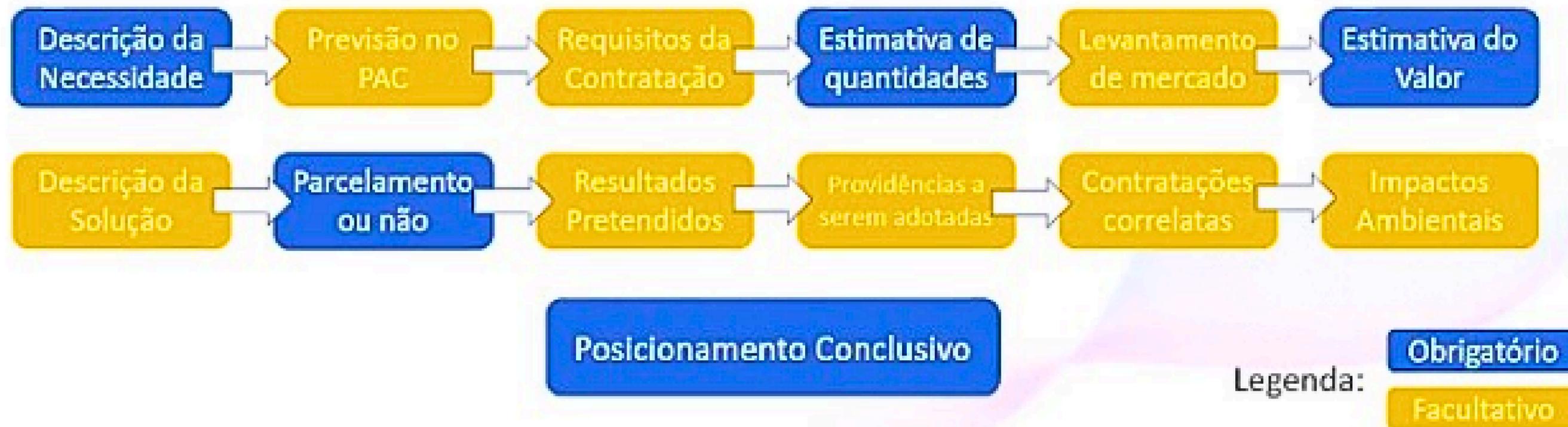
**NÃO FAZER
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Lei nº 14.133/21

Art . 6 (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma **contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução** e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Estudos Técnicos Preliminares:

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.





Devemos elaborar ETP para todas as contratações?

IN nº 58/2022

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II (**dispensa por valor**), VII (**emergencial**) e VIII (**guerra**) do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 (**deserta ou fracassada**) da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de **prorrogações** dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos (...)

Erro 5

**NÃO FAZER LICITAÇÃO NA
FORMA ELETRÔNICA**

Lei nº 14.133/21

Art. 17. (..) § 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser **registrada em ata e gravada em áudio e vídeo..**

IN 73/22

Art. 1º (...) § 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Instrução Normativa, **desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração** na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



E a tal da dispensa eletrônica?

Lei nº 14.133/21

Art. 75 (...) § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em **obter propostas adicionais** de eventuais interessados, **devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa**.

Erro 6

NÃO CONTAR COM A ASSESSORIA JURÍDICA

Lei nº 14.133/21

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade** mediante análise jurídica da contratação.

Lei nº 14.133/21

Art. 53. (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.**

Lei nº 14.133/21

Art. 8º (...)

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e **deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.**

Lei nº 14.133/21

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Lei nº 14.133/21

Art. 117 (...) § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual

Lei nº 14.133/21

Art. 53 (...) § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

ON AGU nº 69/2021

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas por inexigibilidade, desde que seus valores não ultrapassem os limites da dispensa.



ENCONTROS REGIONAIS DA ESCOLA DE CONTAS

Obrigado!